



CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

IMPUGNAÇÃO

Prefeitura de Canela/Rs

Edital Pregão Presencial 070/2018

A empresa CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 28.430.818/0001-63, localizada na Rua Sepé Tiaraju 183 casa 01 Bairro Esmeralda Viamão/RS, vem por meio deste através de seu representante legal, **IMPUGNAR** o edital de Pregão Presencial nº 070/2018, cujo objeto é *Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza copa e cozinha, conservação higienização do prédio do Paço Municipal e serviços de limpeza, conservação e higienização de imóveis da secretaria Municipal de Cultura*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

A empresa CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 28.430.818/0001-63, vem por seu representante legal infra assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de que conforme art. 41 parágrafo 2º conforme redação a seguir que.

”decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da licitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em convite, pregão, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidade que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevem-te tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, junto a Prefeitura Municipal de Canela/RS.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com os fatos abaixo.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 28.430.818/0001-63

RUA SEPE TIARAJU Nº 183 BAIRRO ESMERALDA – VIAMÃO-RS CEP 94.450-750

EMAIL: cglprestadorservicos@gmail.com Tel.: (51) 3191.9491 - 98473.8923



CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica e econômico-financeira;**

Como vimos a Lei 10520/2002 em seu art. 4º XIII, determina a documentação que deverá se exigir das participantes, sendo que não foi solicitado no item 8 do edital a documentação relativa a qualificação técnica, **(registro da empresa e do profissional técnico no conselho de administração, e atestado de capacidade técnica).**

A administração não pode deixar de solicitar os documentos determinados na Lei 10520/2002.

A Prefeitura de Canela não está cumprindo também o Acórdão nº 03/2011 – CFA, que **julga obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados** - Locação de Mão-de-Obra, por praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, para que possam disponibilizar ou fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, tais como: **limpeza, vigilância**, telefonia, recepção, dentre outros. As atividades praticadas por essas empresas estão inseridas no campo de Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 28.430.818/0001-63

RUA SEPE TIARAJU Nº 183 BAIRRO ESMERALDA – VIAMÃO-RS CEP 94.450-750

EMAIL: cglprestadorservicos@gmail.com Tel.: (51) 3191.9491 - 98473.8923



CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

1. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS PREÇOS EM PLANILHA ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7.º, §2.º, INCISO II E ARTIGO 40, §2.º, INCISO II DA LEI 8666/1993.

“Verifica-se que o edital em seu Anexo III do Termo de Referência - Modelo da Proposta de Preços apresentou uma planilha indicativa para apresentação de proposta, sem, contudo, indicar o orçamento estimado para a prestação dos serviços.

Não obstante, o item 8.3.2 do edital prevê que “O PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA será utilizado na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial”.

Tal omissão constitui direta violação aos artigos 7.º §2.º, inciso II e artigo 40, §2.º, inciso II, todos da lei 8666/1993, aplicáveis por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002:

...

Pela previsão dos referidos artigos, portanto, toda licitação, inclusive de serviços, necessariamente possui como pressuposto de validade a existência de um orçamento estimado em planilha aberta de composição de custos unitários.

Tal planilha detalhada é essencial para que, no curso do certame, seja possível verificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

Este juízo quanto aos preços ofertados (se são exequíveis ou estão dentro dos padrões de mercado) depende diretamente da informação contida na estimativa de custos, sendo essencial para a análise a ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 28.430.818/0001-63

RUA SEPE TIARAJU Nº 183 BAIRRO ESMERALDA – VIAMÃO-RS CEP 94.450-750

EMAIL: cglprestadorservicos@gmail.com Tel.: (51) 3191.9491 - 98473.8923



CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados (avaliação esta a ser realizada na sessão pública do pregão). Tal circunstância macula o julgamento a ser realizado e, conseqüentemente, todo o procedimento realizado.

Deste modo, uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, pela mesma lógica contida no artigo 40, §2.º, inciso II da lei 8666/1993 citado acima, não bastando a planilha contida no edital.

ASSUNTO: Planilha Orçamentária nas Licitações Públicas
TÍTULO: Planilha orçamentária: Apresentação obrigatória ou não?
AUTOR: Eduardo dos Santos Guimarães

Na fase interna de uma licitação pública deve ser realizado o planejamento da contratação pretendida e um dos passos essenciais é a formação do preço estimado. Tão logo seja realizada a pesquisa de mercado, deve ser elaborada a planilha de quantitativos e preços unitários, também conhecida como planilha orçamentária. De acordo com o §2º, inciso II do art. 40 da Lei Federal 8.666/93, a aludida planilha deverá ser, obrigatoriamente, anexada ao edital de licitação.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio do **Acórdão nº 2.981/2009**, determinou a um órgão que, ao publicar os editais de licitação, deverá ser apresentada planilha com o detalhamento de todos os custos unitários, exigindo-se que as empresas os discriminem da mesma forma em suas propostas de preços.

Com base nas reiteradas decisões da Corte de Contas federal, nas licitações não contempladas pelo RDC, podemos afirmar que, quando se tratar de modalidade licitatória prevista na Lei federal 8.666/93, é obrigatória a apresentação da planilha orçamentária como anexo do edital de licitação, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso II do art. 40 daquela legislação.

Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 28.430.818/0001-63

RUA SEPE TIARAJU Nº 183 BAIRRO ESMERALDA - VIAMÃO-RS CEP 94.450-750

EMAIL: cglprestadorservicos@gmail.com Tel.: (51) 3191.9491 - 98473.8923



CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em face do exposto apresentado, de que o edital contraria o que determina a **LEI DE LICITAÇÕES 8666/93** e **Lei 10520/2002**, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- **A imediata Anulação do presente Edital.**
- **Que se exija no item da habilitação para as empresas participantes, conforme determina a Lei 8666/93, em seu Art. 31 o respectivo registro da empresa na entidade profissional competente (CRA/RS), e Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente.**
- **Que se inclua Planilha de Custos detalhada conforme determina a Lei de licitações e a Lei do Pregão.**
- **Posterior publicação de nova licitação com correção dos erros apontados.**

Nestes Termos

P. Deferimento

Viamão 26 de abril de 2019

CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 28.430.818/0001-63

RUA SEPE TIARAJU Nº 183 BAIRRO ESMERALDA – VIAMÃO-RS CEP 94.450-750

EMAIL: cglprestadorservicos@gmail.com Tel.: (51) 3191.9491 - 98473.8923



**CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS
EIRELI - ME**

28.430.818/0001-63

**CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS
EIRELI - ME**

**RUA SEPÉ TIARAJÚ, Nº 183
ESMERALDA CEP 94450-750**

VIAMÃO/RS

Cristine de Medeiros Silveira
**CRISTINE DE MEDEIROS SILVEIRA
SÓCIA - GERENTE**

CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 28.430.818/0001-63

RUA SEPE TIARAJU Nº 183 BAIRRO ESMERALDA - VIAMÃO-RS CEP 94.450-750

EMAIL: cglprestadorservicos@gmail.com Tel.: (51) 3191.9491 - 98473.8923

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2017 SOB Nº: 43600280964

Protocolo: 17/237741-2, DE 09/08/2017

CGL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



17/237741-2

V2
OK

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CGL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

09 AGO 2017

Nº FCN/RE



RS2201701035310

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

VIAS ÚNICAS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VIAMAO - RS
Local

Nome: CRISTINE DE MEDEIROS SILVEIRA

Telefone de Contato: (51) 8473-8923

Assinatura: *Cristine de Medeiros Silveira*

3 Agosto 2017
Data

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

09 AGO 2017

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

15 AGO. 2017
Data
 Responsável: *Fassiro A. Fra... Vogal JUCERGS*

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Data
 _____ Vogal
 _____ Vogal
 _____ Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JK

28 430818000163

VB



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa CGL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Nire 43600280964, foi deferido e arquivado sob o nº 43600280964 em 15/08/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/237.741-2 e o código de segurança DFICU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ATO CONSTITUTIVO

CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CRISTINE DE MEDEIROS SILVEIRA, nacionalidade brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, maior, nascido em 10/01/1986, portadora da cédula de identidade nº 8091641061 expedida pela SJS/RS e CPF nº 007.427.310-81, residente e domiciliado em Viamão/RS, sito à Rua Sepé Tiaraju, nº 183, casa 01, Bairro Esmeralda, CEP 94.450-750, por esse instrumento constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

A empresa girará sob o nome empresarial de **CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, e terá sede na cidade de Viamão/RS, situada à Rua Sepé Tiaraju, nº 183, casa 01, Bairro Esmeralda, CEP 94.450-750.

SEGUNDA:

O capital Social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 1500 (mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

TERCEIRO:

O objetivo será de:

- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente: limpeza e higienização de hospitais, prontos socorros e clínicas;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente: prestação de serviços de limpeza;
- Coleta de resíduos não perigosos: remoção de lixo urbano, garis de coleta de lixo;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas: construção e conservação de bocas de lobo, galerias, ligações e poços de visita, capina, pintura de guias, meios fios, serviços de jardineiros;
- Obras portuárias, marítimas e fluviais: serviços de varrição e limpeza de praias e orlas marítimas;
- Gestão e manutenção de cemitérios: serviços de limpeza e conservação de cemitérios públicos e particular, enterro e exumação de corpos;
- Imunização e controle de pragas urbanas;
- Serviços combinados para o apoio a edifícios, exceto condomínios prediais: porteiros, serviços de zelador, serviços de monitores;
- Atividades de vigilância e segurança privada: serviços de portaria nas dependências públicas e privadas, serviços de vigilância e segurança desarmada, vigia de empresas e entidades públicas;
- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- Construção de edifícios;
- Obras de alvenaria: serventes de obra, serviços de pedreiro, pintor, hidráulico e eletricitista, prestação de serviços de pequenas reformas de alvenaria, elétrica, hidráulica e serviços de pintura, serviços de varrição e roçada;
- Limpeza em prédios e em domicílios: serviços de auxiliar de serviços gerais;
- Outras obras de acabamento da construção;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- Serviços de malote não realizados pelo correio Nacional;
- Carga e descarga;

luis



Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; serviços de cozinheiras, serviços de merendeiras;

Serviços domésticos: serventes de limpeza, copeiras;

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo: serviços de recepcionistas, telefonistas.

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente: funcionários administrativos em órgãos públicos e privados;

Atividades de cobranças e informações cadastrais extrajudiciais;

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

Locação de automóveis sem condutor: locação de automóveis;

Serviços de reboque de veículos: serviços de motoristas;

Coleta de resíduos perigosos;

Atividades de tele atendimento;

QUARTA:

A empresa iniciará suas atividades em 03 de agosto de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela integralização do capital.

SEXTA:

A administração da empresa caberá a **CRISTINE DE MEDEIROS DA SILVEIRA** com poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

SÉTIMA:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador apresentará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apurados, podendo haver distribuição antecipada de lucros.

OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário de liberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

NONA:

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

DÉCIMA:

Falecendo o empresário a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base da situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

DÉCIMA PRIMEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

AMS



por se encontrarem em efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA:

Declaro, sob as penas da lei que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DÉCIMA TERCEIRA:

Declaro o foro de Viamão/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar de acordo, assina o presente instrumento em 01(uma) via.

Viamão, 03 de agosto de 2017.

Cristine de Medeiros Silveira
CRISTINE DE MEDEIROS SILVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2017 SOB Nº: 43600280964

Protocolo: 17/237741-2, DE 09/08/2017

CGL PRESTADORA DE SERVICOS
EIRELI

Cleverton Signor
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

